

03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Joel do Carmo Correa, Presidente da Câmara Municipal de Santarém-Novo, no exercício financeiro de 2014**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA, a prestação de contas do 3º quadrimestre referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.**

O não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM-PA (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
NO 107/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA**

(Processo no 201603270-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Sei Ohaze**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do art. 201, II do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará (TCM-Pa), **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sei Ohaze, Prefeito Municipal de Santarém-Novo**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2014, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28,§2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2014

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação.

Caso as prestações de contas não seja remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária

pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 11 de abril de 2016.

**Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 108/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA**

(Processo no 201603274-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Alberto Yoití Nakata**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reitera a Notificação nº 069/2015/5ªControladoria e **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Alberto Yoití Nakata, Prefeito Municipal de São Domingos do Capim**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2014, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28,§2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO - 2014
SAAE/SAA	BALANÇO GERAL - 2014
SAAE/SAA	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 2º QUADRIMESTRE - 2014
FUNDEB	PRESTAÇÃO DE CONTAS 3º QUADRIMESTRE - 2014

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação.

Caso as prestações de contas não seja remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 11 de abril de 2016.

**Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 109/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA**

(Processo no 201603275-00)

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, ao Senhor **Gilvandro Alves Cordovil**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reitera a Notificação nº 069/2015/5ªControladoria e **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Gilvandro Alves Cordovil, Prefeito Municipal de Terra Alta**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, adote providências para que os ordenadores das unidades gestoras abaixo especificadas apresentem as suas respectivas prestações de contas, referentes ao exercício de 2014, sob pena de instauração de tomada de contas especial devido à omissão do dever de prestar contas, conforme previsto no art. 28,§2º da Lei Complementar nº 84/2012.

ÓRGÃO	DOCUMENTO PENDENTE
PREFEITURA MUNICIPAL	BALANÇO GERAL CONSOLID. DO MUNICÍPIO - 2014
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	PRESTAÇÃO DE CONTAS 1º QUADRIMESTRE - 2014

Os ordenadores responsáveis pelos órgãos supramencionados devem apresentar a prestação de contas neste TCM-PA no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação.

Caso as prestações de contas não sejam remetidas, deverá a prefeitura municipal providenciar a instauração da tomada de contas especial, encaminhando o resultado da apuração ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da 3ª publicação desta notificação, ficando advertido, desde já, de que o não atendimento à presente notificação importará em responsabilidade solidária pelo ato omissivo causador de prejuízo ao município, a teor do que dispõe o art. 1º, VI da Lei Complementar nº 84/2012, independentemente de aplicação de multa e outras medidas coercitivas apenas a critério desse juízo.

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 11 de abril de 2016.

**Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**NO 110/2016/GAB. CONS. DANIEL LAVAREDA/TCM-PA
(Processo no 201603276-00)**

De Notificação, com prazo de **30 (trinta) dias**, a Senhora **Elza Edilene Rebelo de Moraes**.

O Conselheiro Daniel Lavareda, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, reitera a Notificação nº 069/2015/5ªControladoria e **notifica**, através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Elza Edilene Rebelo de Moraes, Prefeita Municipal de Marapanim, no exercício financeiro de 2014**, para que **no prazo de 30 (trinta) dias**, contados da 3ª publicação, **apresente neste TCM-PA o Balanço Geral referente ao exercício financeiro de 2014, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial.**

Ressalta-se que devem ser observados os termos da Resolução nº 11.534/TCM, de 01 de julho de 2014, que dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Plano de Contas Aplicados ao Setor Público - PCASP; roteiro contábil; tabela de eventos e histórico padrão, com as regras e critérios de transição, estabelecidas para o exercício de 2014.

Por oportuno, informa que este TCM, através da Resolução nº 11.878/2015, prorrogou a apresentação do Balanço Geral do Exercício de 2014 para o dia 30/07/2015, prazo este não atendido pela municipalidade.

Outrossim, o não cumprimento das obrigações e prazos dispostos na presente Notificação, sem prejuízo das demais cominações legais, poderá sujeitar o Ordenador de Despesas à multa diária a ser proposta pelo Conselheiro Relator, na forma do art. 59, da Lei Complementar nº 084/2012 c/c art. 283, do RITCM (Ato nº 16/2013).

Ressalta-se que o levantamento das prestações de contas não remetidas a este tribunal foi realizado na data de 03/03/2016, sendo que no eventual encaminhamento da referida prestação de contas importa na desconsideração da presente notificação. Belém, 11 de abril de 2016.

Conselheiro Daniel Lavareda - Relator/5ª Controladoria/TCM/PA
Protocolo 942942

**EDITAIS DE NOTIFICAÇÃO Nº(S) 118 E 119/2016/TCM-PA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 118/2016/3ª
CONTROLADORIA/TCM**

(Processo no 201603977-00)

De Notificação, ao Senhor **Eslon Aguiar Martins**.

A Conselheira do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, no uso das atribuições conferidas pelo art. 49 c/c art. 76 da Lei Complementar Estadual nº 084/2012 - Lei Orgânica deste Tribunal de Contas dos Municípios, **Notifica** através do presente Edital, o Senhor **Eslon Aguiar Martins, Prefeito Municipal de Capanema**, da **impossibilidade de nova prorrogação** para apresentação dos contratos temporários de pessoal, nos termos da Resolução Administrativa nº 003/2016-TCM/PA, bem como **para que seja cientificado de que o prazo final para a indicada apresentação se encerra em 02/05/2016 (segunda-feira)**, sob pena de multa e outras medidas